



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 263/2021

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI.
VALOR: R\$ 22.600,00
PRAZO: Até 29/11/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.215.901/0001-17 e Inscrição Estadual nº 90522195-71, com sede à Avenida Robert Koch, nº 669, Vila Operária, Londrina/PR, CEP 86038-350, neste ato representada pela sócia proprietária Ana Paula Mendes, portadora do CPF nº 015.825.759-67, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 137/2021 – Pregão PRGE 032/2021 – Registro de Preço SRP 065/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pela Secretária Municipal de Educação, Carlene Ferreira de Almeida, **RESOLVE** registrar os preços para fornecimento dos produtos constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **aquisição de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e EPC's – Equipamentos de Proteção Coletiva, para atender as ações de enfrentamento ao COVID-19 nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e demais unidades da Rede Municipal de Ensino**, fornecendo os produtos constantes do item 02, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula décima desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2021, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **30 de novembro de 2021** e término previsto para **29 de novembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. A entrega será de no máximo de 07 (sete) dias após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos materiais a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados em até 07 (sete) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Central, Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.5. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estar devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação.

9.6. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência do mesmo.

9.7. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.8. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

9.9. A garantia referente ao objeto do presente termo será prestada pela CONTRATADA, sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir os materiais contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer materiais ao CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, recebimento, aceite dos materiais e a respectiva liquidação da Nota de Empenho pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de toda documentação exigida neste instrumento contratual.

10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

10.3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

10.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1122 ficha 460-339030 1122 ficha 350; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 373; 0901.13.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.13.365.0018.2.500-339030 1147 ficha 407; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1147 ficha 421.**

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos materiais entregues com defeitos, incorreções, com deformidades, embalados incorretamente ou com avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.16. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.17. Entregar os materiais em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.18. Substituir os materiais não aceitos pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação servidor para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Educação proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.4. Após a entrega dos materiais, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos materiais.

12.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos materiais, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 1% (hum por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

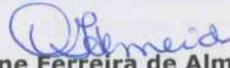
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 30 de novembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

ANA PAULA
MENDES:015
82575967

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
MENDES:01582575967
Dados: 2021.12.07
16:29:25 -03'00'

Ana Paula Mendes
CIRÚRGICA Biomédica EIRELI.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 137/2021 Licitação: 32/2021 - PE Data da Homologação:									
Fornecedor: 622767 - LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI									
1	016-1-59377	MÁSCARA TIPO RESPIRADOR N95:	EASY SUPRI	UN	25.000,000	0,0000	1,0000	25.000,00	Venceu
19	016-1-59480	MÁSCARA TIPO RESPIRADOR N95 AMPLA CONCORRENCIA	EASY SUPRI	UN	75.000,000	0,0000	1,0000	75.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					100.000,000			100.000,00	
Nr. do Processo: 137/2021 Licitação: 32/2021 - PE Data da Homologação:									
Fornecedor: 622768 - CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI									
2	016-1-59479	AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL	AMEDICA	UN	10.000,000	0,0000	2,2600	22.600,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					10.000,000			22.600,00	
Nr. do Processo: 137/2021 Licitação: 32/2021 - PE Data da Homologação:									
Fornecedor: 622769 - BIG MINAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA									
16	023-1-58982	DISPENSER HIGIENIZADOR 800ML	NOBRE	UN	500,000	0,0000	23,0000	11.500,00	Venceu
17	023-1-58983	DISPENSER PAPEL TOALHA	NOBRE	UN	2.000,000	0,0000	22,8100	45.620,00	Venceu
18	023-1-58984	BORRIFADOR UNIVERSAL 500ML	TROPICAL	UN	700,000	0,0000	4,9400	3.458,00	Venceu
24	023-1-58987	DISPENSER HIGIENIZADOR 800ML AMPLA CONCORRENCIA	NOBRE	UN	1.500,000	0,0000	23,0000	34.500,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					4.700,000			95.078,00	

Mariana, 24 de Novembro de 2021.

1402

SIAU DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 137/2021 Licitação: 32/2021 - PE Data da Homologação: Fornecedor: 1827 - MURICI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME									
12	023-1-58978	ALCOOL EM GEL 70INPM 77GL 1 LITRO	CLEANNER	FR	5.000,000	0,0000	10,0000	50.000,00	Venceu
15	023-1-58981	ALCOOL ETILICO 70 PORCENTO	CLEANNER	FR	2.000,000	0,0000	5,7600	11.520,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					7.000,000			61.520,00	
Nr. do Processo: 137/2021 Licitação: 32/2021 - PE Data da Homologação: Fornecedor: 619650 - F V P COELHO									
13	023-1-58979	ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 500G	JALLES	FR	2.500,000	0,0000	7,2200	18.050,00	Venceu
14	023-1-58980	ALCOOL EM GEL 500G 70INPM 77GL	JALLES	FR	1.000,000	0,0000	6,8200	6.820,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					3.500,000			24.870,00	
Nr. do Processo: 137/2021 Licitação: 32/2021 - PE Data da Homologação: Fornecedor: 621147 - DEPOSITO CONSTRUREY MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA									
8	024-1-58412	FITA ZEBRADA 7CMX180M	NACIONAL	RL	300,000	0,0000	5,9800	1.794,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					300,000			1.794,00	
Nr. do Processo: 137/2021 Licitação: 32/2021 - PE Data da Homologação: Fornecedor: 622609 - FORTALEZA NEGOCIOS E SERVICOS LTDA									
10	023-1-58976	TOTEM DISPLAY DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL	PEDALGEL	UN	200,000	0,0000	189,9700	37.994,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					200,000			37.994,00	

1400

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 137/2021
Licitação: 32/2021 - PE
Fornecedor: 622763 - JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO
Data da Homologação:

7	024-1-58441	FITA ADESIVA DE DEMARCAÇÃO DE SOLO 48MM X 14M	ADERE	RL	500,000	0,0000	19,1100	9.555,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					500,000			9.555,00	

Nr. do Processo: 137/2021
Licitação: 32/2021 - PE
Fornecedor: 622764 - PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Data da Homologação:

4	016-1-59380	ÓCULOS DE PROTEÇÃO -	VALEPLAST	UN	2.000,000	0,0000	3,8200	7.640,00	Venceu
5	016-1-59381	PROTECTOR FACIAL..	VALEPLAST	UN	75.000,000	0,0000	2,3500	176.250,00	Venceu
21	016-1-59483	PROTECTOR FACIAL AMPLA CONCORRENCIA	VALEPLAST	UN	225.000,000	0,0000	2,3500	528.750,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					302.000,000			712.640,00	

Nr. do Processo: 137/2021
Licitação: 32/2021 - PE
Fornecedor: 622765 - A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Data da Homologação:

3	016-1-59379	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL.	NAYR	UN	305.000,000	0,0000	0,1100	33.550,00	Venceu
20	016-1-59481	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTAVEL AMPLA CONCORRENCIA	NAYR	UN	915.000,000	0,0000	0,1100	100.650,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1.220.000,000			134.200,00	

Nr. do Processo: 137/2021
Licitação: 32/2021 - PE
Fornecedor: 622766 - PUFA SAUDE INTERNACIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE E
Data da Homologação:

11	023-1-58977	ALCOOL EM GEL 5 LITROS	MARIA GLAMUROSOSA	GL	2.500,000	0,0000	31,6000	79.000,00	Venceu
23	023-1-58986	ALCOOL EM GEL 5 LITRO AMPLA CONCORRENCIA	MARIA GLAMUROSOSA	UN	7.500,000	0,0000	31,6000	237.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					10.000,000			316.000,00	

1401

